



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2015 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE
EM FUNÇÕES COMISSONADAS E CARGOS EM COMISSÃO**

Porto Alegre, setembro de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 2/2015

Objeto da auditoria: Funções Comissionadas e Cargos em Comissão

Objetivo da auditoria: Verificar a regularidade das concessões das funções comissionadas e cargos em comissão bem como o lançamento dos valores na folha de pagamento.

Período abrangido pela auditoria: ano de 2014

Composição da equipe: Tânia Mara de Araújo Borges (Supervisão)
Luiz Antonio dos Santos Pinto (Coordenação)
Maria Salete Rambo do Amaral

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Secretariaria de Gestão de Pessoas

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Mauro Baltar Grillo

Função: Diretor de Secretaria

Período: desde 07/01/2010 (Portaria nº 7134/2009)

Unidade auditada: Secretariaria de Orçamento e Finanças

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Fernando Sodré

Função: Diretor de Secretaria

Período: desde 01/10/2010 (Portaria nº 4997/2010)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Resumo

O presente trabalho é resultado da realização de auditoria de conformidade em funções comissionadas e cargos em comissão. O objetivo geral dessa auditoria é verificar a regularidade e a adequação a legislação vigente das concessões das funções comissionadas e dos cargos em comissão bem como o lançamento dos valores na folha de pagamento.

As técnicas de auditoria utilizadas nesse trabalho foram: exame documental, consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico, RH e Folha de Pagamento), conferência de cálculos para verificar a adequação entre as concessões das vantagens aos servidores e os valores implementados na folha de pagamento.

Este trabalho constatou 1 (um) achado de auditoria, consoante descrito no item 2.1 desse relatório.

Após análises efetuadas nessa auditoria, foi mantida 1 (uma) recomendação , descrita a seguir:

Embora tenha-se verificado ações da SEGESP no sentido de capacitar gestores de forma a cumprir a Lei nº 11.416/2006 e Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais Superiores, garantindo a carga horária necessária de participação em cursos de desenvolvimento gerencial a cada dois anos, restam cinco servidores pendentes de atendimento ao citado normativo.

RECOMENDA-SE, então, que sejam avaliadas outras ações a fim de dar cumprimento a legislação.

Por fim, submete-se o presente relatório a consideração da Presidência desse Regional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Fundamentação.....	5
1.2 Visão geral do objeto.....	5
1.3 Objetivo.....	5
1.4 Questões de auditoria.....	5
1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	6
1.6 Legislação.....	7
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
2.1. Servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não implementaram a carga horária de participação em cursos de desenvolvimento gerencial...8	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fundamentação

A presente auditoria encontra-se prevista no item 1.5 do Plano Anual de Auditoria (PAA) desta SECONTI – Exercício 2015 (PA 7672-38), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet¹.

1.2 Visão geral do objeto

Essa auditoria fundamentou-se na Portaria Conjunta nº 3 dos Tribunais Superiores, de 31 de maio de 2007, que disciplina os critérios e os requisitos para ocupação de funções comissionadas e cargos em comissão a que alude o art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

1.3 Objetivo

2.3.1 O objetivo geral dessa auditoria é verificar a regularidade das concessões das funções comissionadas e cargos em comissão.

2.3.2 O objetivo específico é verificar a implementação das funções comissionadas e cargos em comissão na folha de pagamento.

1.4 Questões de auditoria

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

Q1. Verificar nos autos a declaração do servidor e os documentos da comprovação de não incidência nas hipóteses de proibição de designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão previstas na Resolução nº 156/2012 do CNJ?

Q2. Verificar se o número de cargos em comissão e funções comissionadas corresponde a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão? (art. 2º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, alterado pela Resolução nº 118/2012)

Q3. Verificar se é atendido o limite de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão do Órgão para servidores efetivos integrantes do seu quadro de pessoal? (art. 7º, Anexo II, Seção III, Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais Superiores)

Q4. Verificar se é atendida a vedação de nomeação ou designação, para os cargos em comissão ou funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros do Tribunal ou juízes vinculados? (art. 6º, Lei 11.416/2006)

Q5. Verificar se o número total de cargos em comissão e de funções comissionadas das unidades de apoio administrativo do Tribunal não excede a 30% do total disponível para todo o quadro de pessoal? (art. 14, § 3º, Resolução 83/2011 do CSJT)

Q6. Verificação da vedação a percepção da GAE por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão? (Art. 3º, anexo II, Portaria Conjunta nº 1/2007 dos Tribunais Superiores)

Q7. Verificação da vedação da percepção da GAS por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão?

Q8. Verificar se os titulares de funções comissionadas de natureza gerencial participam de curso de desenvolvimento gerencial a cada dois anos? (art. 5º, Anexo II, Seção II, Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais Superiores)

Q9. Verificar se é atendida a exigência de formação superior compatível para a investidura em cargos em comissão? (art. 7º, § 1º, Anexo II, Seção III, Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais Superiores)

Q10. Verificar se é mantida a remuneração da servidora exonerada do cargo em comissão ou dispensada da função comissionada durante o usufruto da licença maternidade até o término do afastamento? (art.4º, Ato Conjunto nº 31/2008 do TST.CSJT)

Q11. Verificar se são acatados os requisitos de escolaridade e formação para a nomeação ou designação de cargos em comissão ou função comissionada que possuem requisitos pré-definidos?

Q12. Verificar se o período da substituição corresponde ao período de afastamento do titular de cargo em comissão ou da função comissionada?

Q13. Verificar se o quantitativo de servidores nomeados para cargos em comissão ou designados para funções comissionadas corresponde ao número de rubricas implementadas na folha de pagamento?

Q14. Verificar se os valores das funções comissionadas e dos cargos em comissão estão corretamente implementadas na folha de pagamento?

1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

As técnicas de auditoria utilizadas nesse trabalho para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: exame documental, consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico, RH e Folha de Pagamento), entrevista e conferência de cálculos para verificar a adequação entre as concessões aos servidores e os valores implementados na folha de pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

(i) Primeiramente, foi feito um estudo sobre a legislação atual para elaboração do roteiro de verificação com objetivo de avaliar os procedimentos adotados nesse Regional quanto as concessões de funções comissionados e os cargos em comissão;

(ii) Após o levantamento das informações foi solicitado a SETIC a elaboração dos relatórios de cruzamento de informações entre as informações constantes do sistema de RH (concessões) e na Folha de Pagamento. Foram elaborados 4 relatórios para apoiar essa auditoria: Relatório Titulares – para verificar a concessão e pagamento aos titulares de função comissionada e cargo em comissão, Relatório Substituto - para verificar a concessão e pagamento aos substitutos de função comissionada e cargo em comissão, Relatório GAE – para verificar a ocorrência de pagamento simultâneo de função comissionada ou cargo em comissão a servidores que recebem a gratificação de atividade externa, Relatório GAS – para verificar a ocorrência de pagamento simultâneo de função comissionada ou cargo em comissão a servidores que recebem a gratificação de atividade de segurança;

(iii) Posteriormente, foi encaminhada a Segesp a requisição de informações nº 04/2015 com a finalidade de obter subsídios para a execução dessa auditoria.

(iv) A seguir, foi feita a análise dos processos de concessão em confronto com a legislação vigente e as informações obtidas;

(v) Após, foram analisados os relatórios elaborados pela SETIC para avaliar eventuais discrepâncias entre as concessões e os valores constantes na folha de pagamento

(vi) A partir da análise realizada e da consolidação informações obtidas, elaborou-se o presente relatório, cujo conteúdo será preliminarmente analisado pela área auditada.

1.6 Legislação

A legislação básica na qual se fundamenta esse trabalho de Auditoria é:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei 8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei 11.416, de 15/12/2006, dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- Portaria Conjunta nº 1 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 07/03/2007;
- Portaria Conjunta nº 3 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 31/05/2007;
- Resolução nº 63/2010 do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- Resolução nº 118/2012 do CSJT, que altera dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010;
- Resolução nº 156/2012 do CNJ, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências;
- Ato Conjunto nº 31/2008 do TST.CSJT, que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e à adotante, de que trata a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008, no âmbito da Justiça do Trabalho;
- Portaria nº 147/2012 do CNJ, que determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que a indicação do diretor de secretaria das Varas do Trabalho, na forma do art. 710 da Consolidação das Leis do Trabalho, compete, de forma discricionária, ao juiz titular, preferencialmente entre bacharéis em Direito, salvo impossibilidade de atender ao requisito;
- Regimento Interno do TRT da 4ª Região;
- Resolução Administrativa nº 01/1998 alterada pela Resolução Administrativa 10/2005 do TRT 4ª Região;
 - Resolução Administrativa 01/2012 do TRT 4ª Região.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Após análise do objeto dessa auditoria, conforme questões contidas no item 1.4 desse relatório, foi verificado um achado de auditoria, a seguir descrito.

2.1. Servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não implementaram a carga horária de participação em cursos de desenvolvimento gerencial

Situação encontrada

A Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais Superiores, dispõe no art. 5º, anexo II, seção II, a obrigatoriedade dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial participarem de curso de desenvolvimento gerencial a cada dois anos.

Art. 5º É obrigatória a participação dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial, a cada dois anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial, que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão, deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato de designação, a fim de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

obterem a certificação.

§ 2º A certificação em curso de desenvolvimento gerencial poderá ser considerada como experiência a que alude o art. 4º deste ato.

§ 3º Serão considerados, para os efeitos do caput deste artigo, os cursos de desenvolvimento gerencial realizados nos últimos dois anos, contados da publicação da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, vigendo pelo prazo de dois anos a partir dessa data.

§ 4º A recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.

O art. 4º, item V, do anexo II, da Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais Superiores, dispõe sobre o número mínimo de 30 horas de aula a cada dois anos:

Art. 4º Deverá constar do Programa Permanente de Capacitação ações voltadas para:

IV - Desenvolvimento Gerencial - destinado a elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea, na consecução das metas institucionais; deverá contemplar no mínimo ações de capacitação em liderança, negociação, comunicação, relacionamento interpessoal, gestão de equipes ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 horas de aula a cada dois anos;

Em resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 04/2015, a SEGESP informa que *“promove regularmente ações de capacitação, tanto na modalidade presencial quanto a distância, dirigidas exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo ou função de natureza gerencial”*. Acrescenta que quando o servidor não participa dos cursos de desenvolvimento gerencial previstos na Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais Superiores *“propõe, em Procedimento Administrativo próprio, a exemplo do PA nº 0004663-68.2014.5.04.0000, a inscrição dos servidores em tantos cursos quantos bastem para regularizar a sua situação, monitorando constantemente o cumprimento da obrigação legal”*.

Analisado o processo administrativo referenciado e consultado o sistema RH /capacitação/Relatório-participantes-eventos, verificou-se que alguns dos servidores listados no processo com carga horária em atraso ainda não completaram a carga mínima de 30 horas referente ao período em atraso. Os servidores que não cumpriram a carga horária mínima de capacitação gerencial referente ao período objeto da auditoria são os seguintes:

- Leandro Pecoits
- Lisiani Odorissi Oliveira
- Marcia Moraes Lindemayer
- Ricardo Fabris de Abreu
- Samir Vicente Martini Fajreldines
- Tatiana de Vargas Lisboa

Critério de auditoria

- Lei nº 11.416/2006 (art. 5º).
- Portaria Conjunta nº 3/2007, dos Tribunais Superiores (art. 5º, anexo II, seção II, e art. 4º, item V, do anexo II).

Evidências

- Requisição de Documentos e Informações nº 04/2015
- PA nº 0004663-68.2014.5.04.0000
- Sistema RH /capacitação/relatório-participantes-eventos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Causas

- Falta de cumprimento do previsto na legislação vigente, art. 5º, anexo II, seção II, Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais Superiores, que prevê: *§ 4º A recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.*

Riscos e Efeitos

- Perda da eficácia da norma vigente;
- Falta de capacitação dos gestores para o exercício de atividades de direção e assessoramento.

Manifestação da Seção de Capacitação-SCAP

A Seção de Capacitação-SCAP em sua manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria, apresenta, no item 1, tabela com a relação dos servidores que não cumpriram a carga horária mínima de capacitação gerencial. Nessa relação consta o nome do gestor, o número de horas em atraso em 31/12/2014 bem como a data de encerramento do período em atraso.

No item 2, relata as providências tomadas para que os servidores em atraso regularizassem a sua situação. E apresenta uma tabela individual de cada servidor com as providências adotadas em cada caso.

A SCAP apresenta também, a relação dos cursos gerenciais promovidos pela SEGESP no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015. Ressalta ainda, que todos os cursos promovidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, os presenciais (promovidos pela SCAP) e os a distância (promovidos pela SEAD), são divulgados semanalmente para todos os servidores, sendo que os cursos de desenvolvimento gerencial apresentam a seguinte informação: *“Salientamos que esse curso cumpre o disposto no art.5º, Seção II, Anexo II, da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, do STF: “É obrigatória a participação dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial, a cada dois anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.”*

A SCAP informa mais, que os gestores citados na informação receberam por e-mail a divulgação de cada treinamento.

No final apresenta a relação atualizada até 31 de agosto de 2015, com o nome dos servidores, horas em atraso e data de encerramento do período em atraso a seguir reproduzida:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

GESTORES – CONTROLE HORAS - CURSOS EM DESENVOLVIMENTO GERENCIAL			
	Servidor	Horas em atraso	Data encerramento período em atraso
1	LEANDRO PECOITS	19	11/12/14
2	LISIANI ODORISSI OLIVEIRA	44	08/12/14
3	MARCIA MORAES LINDEMAYER	32	08/12/14
4	RICARDO FABRIS DE ABREU	38	16/06/15
5	SAMIR VICENTE MARTINI FAJRELDINES	5	01/09/14
6	TATIANA DE VARGAS LISBOA	0	-

Conclusão da Equipe de Auditoria

Verifica-se que embora a SEGESP tenha realizado inúmeros cursos de desenvolvimento gerencial, divulgado esses cursos a todos os servidores e encaminhado e-mail individualmente aos gestores que não cumpriram a carga horária mínima de capacitação gerencial, os gestores em atraso não completaram a carga horária mínima de capacitação, exceção da servidora Tatiana de Vargas Lisboa anteriormente listada.

Assim, com base no exposto, entende essa Secretaria de Controle Interno que cabe proposta de encaminhamento no sentido de que se faça cumprir por todos os gestores o disposto na Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais Superiores.

Proposta de Encaminhamento

Embora tenha-se verificado ações da SEGESP no sentido de capacitar gestores de forma a cumprir a Lei nº 11.416/2006 e Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais Superiores, garantindo a carga horária necessária de participação em cursos de desenvolvimento gerencial a cada dois anos, restam cinco servidores pendentes de atendimento ao citado normativo.

RECOMENDA-SE, então, que sejam avaliadas outras ações a fim de dar cumprimento a legislação.

Em 21 de setembro de 2015.

Tânia Mara de Araújo Borges
Diretora da Secretaria de Controle Interno